



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

2019

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	03
2.	DIRETRIZES.....	03
2.1	Considerações Gerais.....	03
2.2	Lucro Líquido.....	03
2.3	Dividendos.....	04
2.4	Prescrição.....	04
3.	RESPONSABILIDADES.....	04
4.	VIGÊNCIA.....	04
5.	REFERÊNCIAS.....	05

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos relativos à Política de Distribuição de Dividendos, de maneira clara e de acordo com os dispositivos legais e estatutários, de forma a garantir a sustentabilidade financeira da CBPM.

2. DIRETRIZES

2.1 Considerações Gerais

A distribuição de dividendos de um determinado exercício social somente será feita depois de efetuada a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

2.2 Lucro Líquido

Ao término do exercício social, de acordo com as exigências legais, será levantado o balanço da empresa, com as depreciações facultadas por lei e apurado o lucro líquido do exercício, que será distribuído pela Assembleia Geral, observada a seguinte ordem:

- I. 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
- II. a importância necessária para assegurar às ações preferenciais prioridade na distribuição dos dividendos anuais de 6% (seis por cento) do seu valor nominal e igual percentual às ordinárias, devendo ambas participar, em igualdade de condições, nos lucros remanescentes, após o pagamento das gratificações à Diretoria Executiva e empregados da empresa, observado o deliberado pela Assembleia Geral;
- III. outras reservas e provisões que a Assembleia Geral deliberar, constituir, ou que se tornem obrigatórias por via de acordos.

O lucro remanescente será distribuído como dividendo suplementar ao capital social realizado, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua conservação em poder da CBPM, como lucro em suspenso para garantia de dividendos futuros ou oportunos aumentos de capital, observados os limites da lei.

2.3 Dividendos

Será realizada uma Assembleia Geral ordinária até o dia 30 de abril de cada ano para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e assim declarar os dividendos.

O dividendo obrigatório corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a CBPM deve distribuir aos seus acionistas e deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

O dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício social em que o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva informarem à Assembleia Geral ser ele comprovadamente incompatível com a situação financeira da CBPM.

2.4 Prescrição

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, mediante aviso público na imprensa, serão revertidos às contas de resultado da empresa, conforme estabelece o Estatuto Social.

3. RESPONSABILIDADES

A elaboração e atualização deste documento são de responsabilidades da Diretoria Executiva que, anualmente, irá revisar e submeter às possíveis mudanças para deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

4. VIGÊNCIA

Os efeitos deste documento entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CBPM e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

5. REFERÊNCIAS

- I. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III. Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- IV. Decreto Estadual nº 18.470, de 29 de junho de 2018;
- V. Estatuto Social da CBPM;
- VI. Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.